



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE
RACIAL E DH
Subsecretaria de Administração Geral

Termo de Referência SEI-GDF - SEDESTMIDH/GAB/SUAG

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Termo de Referência com vistas a aquisição de gênero alimentício não perecível – **fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, leite pó integral e cereais para alimentação infantil (arroz, milho, aveia ou multicereais)**, para atender as crianças acolhidas no Serviço Casa Abrigo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do gênero para aquisição seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância à base de proteínas lácteas, em pó. Com proteínas modificadas, oferta máxima de 3,5g/100 Kcal, com relação caseína/proteína do soro do leite de cerca de 50% de caseína e o restante composto de proteína do soro do leite. Oferta mínima entre 75 e 90% de lactose. Oferta máxima de 6% de gordura animal (láctea)/porção reconstituída. Não deverá conter glúten. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente para fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Embalagem primária: lata de 800g lacrada com selo de alumínio e tampa plástica sobreposta, contendo a descrição das características do produto, data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Não deve apresentar estufamento, amassamento e ferrugem. Prazo de validade de no mínimo 11 (onze) meses da data da entrega do produto no endereço indicado pela contratante. Deverá conter os seguintes dizeres: Produto Institucional – Proibida a venda.	Lata	30	R\$ 26,39	R\$ 791,70
02	Leite em pó integral constituído, basicamente, de lactose, gordura, proteínas, sais minerais enriquecido com ferro, Zinco e vitaminas. Embalagem primária: lata de 400g lacrada com selo de alumínio e tampa plástica sobreposta, contendo a descrição das características do produto, data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Não deve apresentar estufamento, amassamento e ferrugem. Prazo de validade de no mínimo 11 (onze) meses da data da entrega do produto no endereço indicado pela contratante. Deverá conter os seguintes dizeres: Produto Institucional – Proibida a venda.	Lata	260	R\$10,23	R\$ 2.659,80
03	Cereais para alimentação infantil (arroz, milho, aveia ou multicereais) para crianças acima de 6 meses. Lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem primária: lata de 400g lacrada com selo de alumínio e tampa plástica sobreposta, contendo a descrição das características do produto, data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Não deve apresentar estufamento, amassamento e ferrugem. Prazo de validade de no mínimo 11 (onze) meses da data da entrega do produto no endereço indicado pela contratante. Deverá conter os seguintes dizeres: Produto Institucional – Proibida a venda.	Lata	195	R\$ 7,75	R\$ 1.511,25
TOTAL GERAL					R\$ 4.962,75

2.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas na tabela acima e também nas especificações relacionadas abaixo:

2.2.1. **Características microscópicas e macroscópicas:** isentos de materiais estranhos aos produtos associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição.

2.2.2. **Características microbiológicas:** seguir a Resolução – RDC/ANVISA nº 12, de 02 de janeiro de 2001, Regulamento Técnico Sobre Padrões Microbiológicos para Alimentos ou de instrumento legal que venha a alterá-lo ou substituí-lo. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

2.2.3. **Embalagens:** as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico, as quais deverão ser limpas e resistentes e deverão assegurar uma adequada conservação do produto, isentas de odores estranhos e que não sejam abrasivas. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével “**Produto Institucional – Proibida a Venda**”. A Referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos, de fácil leitura e difícil remoção na embalagem primária do produto.

2.2.4. **Transporte:** os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, em condições que preservem as características dos alimentos, sua qualidade quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a [Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997](#) e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

2.2.4.1. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem possuir cobertura para proteção de carga, não sendo permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação e deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica.

2.2.4.2. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equiparados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso do veículo.

2.2.4.3. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

2.2.4.4. A atividade de carga e descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

2.2.4.5. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens: secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo

2.2.5. **Ficha Técnica:** Fichas Técnicas contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto; Fabricante; Gramatura do Pacote, Marca; Ingredientes; Informação Nutricional; Modo de Conservação e Tipo de Embalagem Primária e Secundária; Quantitativo de Unidades por Fardos e/ou Caixas.

2.3. O produto deverá ser entregue com no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3.2. CASA ABRIGO: Sua criação foi autorizada pela Lei nº. 434/1993 e regulamentada pelo Decreto nº. 22.949 de 08 de maio de 2002, constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, localizada em endereço sigiloso, de funcionamento ininterrupto, que acolhe e protege provisoriamente mulheres, em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte, podendo estar acompanhadas dos dependentes do sexo masculino, até doze anos de idade incompletos e das dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade e crianças e adolescentes do sexo feminino, em situação de violência doméstica e familiar, somente acompanhados por responsável legal do sexo feminino;

3.3. O direito à alimentação é definido como o direito de ter um acesso regular, permanente e livre tanto diretamente ou por meios de compras financiadas, à alimentação suficiente e adequada tanto quantitativamente como qualitativamente, correspondendo às tradições culturais das pessoas a quem o consumo pertence, e que assegure uma realização física e mental, individual e coletiva, de uma vida digna e livre de medo;

3.4. Assim, este termo de referência tem como objetivo a garantia do direito à alimentação, pois ele só existe quando há a suficiente segurança alimentar, que se caracteriza quando todas as pessoas, em qualquer momento, têm acesso físico e econômico à alimentação suficiente, segura e nutritiva, que vá de encontro a sua necessidade e preferências alimentares para uma vida saudável e ativa;

3.5. O Estado, portanto, tem a obrigação de prestar a alimentação adequada, suficiente, segura e nutritiva àqueles que por razões de fatos da vida não têm condições de fazê-lo. É o que ocorre com o público atendido, em especial, pela unidade de acolhimento institucional da SAMIDH/SEDESTMIDH, atualmente sendo executado por meio da Casa Abrigo. Essa alimentação deve ser balanceada e condizente com a idade e necessidade de cada indivíduo;

3.6. Conforme a [Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011](#), artigo 5º, incisos I e II, é definição da Fórmula Infantil de Seguimento para Lactentes, *in verbis*:

“Art. 6º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I - fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância: produto, em forma líquida ou em pó, utilizado quando indicado, para lactentes sadios a partir do sexto mês de vida até doze

meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias)...;

II – lactente: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);"

3.7. Durante os seis primeiros meses de vida, o leite materno é nutricionalmente completo e adequado às necessidades das crianças, sendo o alimento exclusivo e suficiente nesta fase da vida. Após o sexto mês, é necessário dar início à alimentação complementar com a introdução gradual de outros alimentos, como frutas, legumes, carnes e cereais, mantendo o aleitamento materno até o segundo ano de vida.

3.8. Logo, a pretensa aquisição visa adequar às necessidades dos lactentes atendidos na Casa Abrigo, uma vez que as fórmulas infantis para lactentes são indicadas no caso da impossibilidade do aleitamento materno, sendo a melhor opção ao leite de vaca porque são desenvolvidas especificamente para lactente e conter toda a especificidade nutricional deste grupo, haja vista que se assemelham ao leite materno com alteração dos macronutrientes para melhorar sua digestão, absorção e acréscimo de micronutrientes importantes para sua faixa etária.

3.9. Além disso e também, a Casa Abrigo visa garantir a oferta de uma alimentação adequada, com cardápios que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento das crianças, em conformidade com a sua faixa etária, seu estado de saúde e seus hábitos alimentares;

3.10. Nesse sentido, devemos levar em consideração os hábitos alimentares das pessoas acolhidas no serviço. Em pesquisa realizada entre as pessoas acolhidas, verificou-se que grande parte das crianças de primeira infância acolhidas na Casa Abrigo, consomem leite de vaca, e que seria difícil a adaptação e caso iniciassem o consumo durante o acolhimento as famílias não conseguiriam manter por questões econômicas.

3.11. Com vistas a atender as necessidades das pessoas acolhidas optou-se por manter a orientação quanto a necessidade de fornecimento de fórmulas infantis de segmento para os lactentes e também garantir o fornecimento de leite em pó integral constituído, basicamente, de lactose, gordura, proteínas, sais minerais enriquecido com ferro, zinco e vitaminas para crianças a partir de 12 meses de idade, além de farinha de cereais para alimentação infantil (arroz, milho, aveia ou multicereais) para crianças acima de 6 meses.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 art. 24, inciso II.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. **DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

6.1. Constituem público beneficiário os lactentes e crianças de primeira infância acolhidas no Serviço Casa Abrigo do Distrito Federal.

7. **DA METODOLOGIA**

7.1. Para a Memória de Cálculo do quantitativo previsto no subitem 8.4 é considerado o número de crianças que passaram pelo serviço no último ano, sendo 2017.

7.2. Os quantitativos aqui representados são para suprir a necessidade do serviço Casa Abrigo por um período de 365 dias.

7.3. O número de crianças, representa uma estimativa, com base na quantidade acolhimentos realizados no ano anterior em cada faixa etária para consumo de cada produto, segundo especificações dos fabricantes das marcas disponíveis no mercado.

7.4. Considera-se *Per Capita* a quantidade necessária da Fórmula Infantil, do Leite pó e do Cereal recomendável para cada criança em gramas (g) dia;

7.5. A Frequência é a quantidade do produto recomendável para cada criança durante o período de **30 dias consecutivos por ano**, que é a média de permanência das pessoas acolhidas no serviço;

7.6. Considera-se para o calculo final a quantidade do produto em cada lata, sendo 400g ou 800g.

7.7. Fórmula: Quantidade = (Número de crianças X *Per Capita* X Frequência) g

7.8. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

7.8.1. Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5 (cinco), o anterior não se modifica.

7.8.2. Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.

7.8.3. Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

7.8.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.					
Quantidade suficiente para atendimento de 365 dias					
ITEM 1	Número de Crianças (1)	Per Capita(2)	Frequência (3)	(Número de crianças X Per Capita X Frequência) g / 800g*	Total
	6	132	30	09 x 132 x 30 / 800g	30

Fórmula: Quantidade = (Número de crianças X Per Capita X Frequência) g /800g.

(1) Crianças de 0 a 6 meses de idade = 6 crianças.

(2) Per capta = nº de refeições por dia (4) x média de gramas consumida (33g) Per capta = 132 gramas por criança.

(3) Frequência = número de dias = 30 dias.

Leite em pó integral constituído, basicamente, de lactose, gordura, proteínas, sais minerais enriquecido com ferro, Zinco e vitaminas.					
Quantidade suficiente para atendimento de 365 dias.					
ITEM 2	Número de Crianças (1)	Per Capita(2)	Frequência (3)	(Número de crianças X Per Capita X Frequência) g / 400g*	Total
	31	112	30	31 x112x 30 / 400g	260

Fórmula: Quantidade = (Número de crianças X Per Capita X Frequência) g /400g.

(1) Crianças de 6 meses a 24 meses de idade = 31 crianças

(2) Per capta = nº de refeições por dia (4) x média de gramas consumida (28g) Per capta = 112 gramas por criança.

(3) Frequência = número de dias = 30 dias.

Cereais para alimentação infantil (arroz, milho, aveia ou multicereais)					
Quantidade suficiente para atendimento de 365 dias					
ITEM 3	Número de Crianças (1)	Per Capita(2)	Frequência (3)	(Número de crianças X Per Capita X Frequência) g / 400g*	Total
	31	84	30	31 x 84 x 30 / 400g	195

Fórmula: Quantidade = (Número de crianças X Per Capita X Frequência) g /400g.

(1) Crianças de 6 meses a 24 meses de idade = crianças.

(2) Per capta = nº de refeições por dia (4) x média de gramas consumida (21g) Per capta = 84 gramas por criança.

(3) Frequência = número de dias = 30 dias.

(1) Previsão anual do número de crianças na faixa etária de consumo do produto

(2) Quantidade diária recomendada para cada produto

(3) Média de permanência das pessoas acolhidas no serviço Casa Abrigo

*Corresponde a quantidade em gramas por lata.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente, por meio da apresentação de **atestado(s) de aptidão técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características com objeto deste Termo de Referência.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 4.962,75 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 10.2. Designar 2 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).
- 10.3. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios comprovando a realização dos serviços.
- 10.4. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 10.5. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- 10.6. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todas os casos omissos, do presente ajuste.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência.
- 11.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento.
- 11.3. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 11.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- 11.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- 11.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- 11.7. Se responsabilizar, EXCLUSIVAMENTE, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.
- 11.8. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos usuários, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 11.10. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- 11.12. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado conforme cronograma elaborado e quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado **da respectiva Nota fiscal**;
- 11.13. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, o CONTRATADO será responsabilizado na forma de inexecução de Cláusula Contratual.
- 11.14. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 11.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 11.16. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da fórmula será realizado:

12.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

12.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

12.2. A embalagem da fórmula deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições, observadas as determinações do **Item 2** deste Termo de Referência.

12.3. A fórmula que for entregue em desacordo com o especificado e as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei deverão ser substituídos pela contratada em até **02 (dois) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.4. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem vícios, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus resultante do atraso.

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1. As entregas deverão ser realizadas em local determinado previamente pela CONTRATANTE.

13.1.1. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.1.2. O Produto apresentado que, eventualmente estiver em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência não será recebido pela CONTRATANTE.

13.1.2.1. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e , serão devolvidas ou recusadas em qualquer tempo e deverão ser substituídas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

14. PRAZO PARA ENTREGA.

14.1. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios, conforme solicitação da CONTRATANTE.

14.1.1. O cronograma e o local de entrega dos gêneros, com as quantidades por período, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho **com pelo menos 10 (dez) dias antes da entrega**, podendo ainda ser cancelado, parcialmente ou integralmente, **em 05 (cinco) dias úteis** pela CONTRATANTE.

14.1.2. Os materiais serão entregues diretamente no local indicado pela CONTRATANTE no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

14.1.3. A entrega regular far-se-á conforme o prazo a ser definido a cada pedido.

14.1.4. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros Contratado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito, **com no mínimo 03 (três) dias úteis** de antecedência da data limite de entrega que será analisada pela CONTRATANTE.

14.1.5. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela CONTRANTE.

14.1.6. **O prazo de validade** e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.1.7. **O prazo de validade exigido** neste Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que **houver substituição** dos gêneros alimentícios.

14.1.8. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16. QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Quando da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar:

16.1.1. Comprovação de que o estabelecimento **fabricante/embalador** está apto para funcionar: apresentando o alvará sanitário ou licença de funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.

16.1.2. As **empresas atacadistas e/ou varejistas** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de armazenamento do produto.

16.1.3. Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município e empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento Fabricante.

16.1.4. Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações do Distrito Federal, os **meios de transporte deverão ser adequados** e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção dos gêneros alimentícios contra contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.

17. DO PAGAMENTO

17.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e dos Decretos nos. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

18.2. O(s) Executor(es) Técnico(s) deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da aquisição em tela deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

18.5. O(s) Executor(es) Técnico(s), ao verificarem durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da(s) CONTRATADA(S) que contenha a relação detalhada de todos os materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O(s) Executor(es) Técnico(s) deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) CONTRATADA(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.9. A fiscalização da execução do contrato abrange, ainda, as legislações vigentes acerca da presente aquisição.

18.10. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio Executor Técnico designado, sem que de qualquer forma a(s) CONTRATADA(S) restrinja(m) a plenitude dessa responsabilidade, podendo, mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:

18.10.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

18.10.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Contratada(s) que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

18.10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, na conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.11. A fórmula de qualidade duvidosa será submetida à análise pelo órgão de fiscalização sanitária do Governo do Distrito Federal, para devida comprovação.

18.12. A CONTRATADA deverá apresentar condições de estocagem de gênero alimentícios não perecíveis nos padrões legais exigidos.

18.13. A SEDESTHMIDH, caso julgue necessário, poderá promover vistoria nas instalações da licitante vencedora, a qualquer tempo sem aviso prévio, na presença de seu representante legal.

19. DO CONSORCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

19.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 10, da Lei Distrital nº4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

19.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

19.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja, 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

19.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, fornecimento de refeições preparadas, o que contraria veemente os julgados do TCU.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

22. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

MANOELA MONTEIRO BOLZAN FUZER

Gerente da Casa Abrigo

REJANE MARIA SALES ANDRADE

Diretora de Defesa de Direitos

GABRIELA ABREU

Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA

Subsecretária de Políticas para Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA SALES - Matr.167677-0, Diretor(a) de Defesa de Direitos**, em 03/09/2018, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA NATASHA DE ABREU - Matr.2693380-0, Coordenador(a) de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres**, em 03/09/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOELA MONTEIRO BOLZAN FUZER - Matr.1653102-7, Especialista em Assistência Social - Pedagogo(a)**, em 04/09/2018, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LUCIANA COSTA - Matr. 27250-10, Subsecretário(a) de Políticas Para Mulheres**, em 04/09/2018, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12194632** código CRC= **8BF0C605**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil 2º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-501 - DF

33483511